



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 773/2013 SPDOC-CC 135759/2013

Interessado: Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – DISCCA - 2ª Delegacia

Unidade: Hospital Infantil Darcy Vargas

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Instauração de Inquérito Policial sobre crime de peculato em desfavor de [REDACTED] e Outros, funcionários do Hospital Darcy Vargas.

Relatório CGA/SS n.º 203/2016

Trata o presente protocolado de Ofício n.º 964/13 – caa, de 16/10/2013, do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Administração - 2ª Delegacia de Polícia, encaminhado a Corregedoria Geral da Administração, informando sobre expediente oriundo da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, capeado pelo ofício n.º 457/13 de 09/09/2013 (MP-38.0005.0008910/2013-04), sendo instaurado Inquérito Policial n.º 107/13, versando sobre crime de PECULATO, em desfavor de [REDACTED] e outros. (Fls. 04/18).

De acordo com o Relatório do Promotor de Justiça, de 01/07/2013, foi determinado:

- a) Se as recomendações feitas no relatório final do Processo n.º 001/0100/000178/2009 pela Comissão de Apuração Preliminar – Portaria 022/2009 foram efetivamente cumpridas ou esclarecer os motivos pelos quais tais medidas não foram tomadas;
- b) Quais medidas foram tomadas para ressarcimento do prejuízo causado ao erário no valor nominal de R\$18.350,00 apurados no Processo n.º 001/0100/000178/2009, devendo ser encaminhada cópia da petição inicial da ação civil de improbidade administrativa ou ação civil pública eventualmente proposta;
- c) As medidas tomadas para ressarcimento do prejuízo causado ao erário no valor de R\$19.940,00 (R\$18.400,00, referentes aos 98 galões do lote J24309 + R\$1.540,00, referentes aos 4 galões do lote K01202), apurado no Processo n.º 001/0100/000315/2009, devendo ser encaminhada cópia da petição inicial da ação civil de improbidade administrativa ou ação civil pública eventualmente proposta;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Inicialmente foi efetuado pesquisa no Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos – SISRAD da Secretaria de Estado da Saúde dos Processos nº 001/0100/000178/2009, às fls. 22, onde se identificou que foi encaminhado à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da P.G.E. em 17/03/2014 e o Processo nº 001/0100/000315/2009, às fls. 21, encaminhado à PPD em 25/02/2010.

Às fls. 23/25, foi proposto o encaminhamento dos autos ao Departamento de Instrução Processual da Corregedoria Geral da Administração, a fim de informar da existência de Portaria instaurada na PPD e oficiar ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania solicitando cópia da conclusão do Inquérito Policial nº 107/13, conforme Despacho CGA/SS nº 008/2014.

Às fls. 26/29, a Assistência Policial Civil da Corregedoria Geral da Administração solicitou e, após resposta, encaminhou a Setorial Saúde o Ofício nº 005/2015 informando que o Inquérito Policial nº 107/2013 foi relatado em 10/03/2014 e retornou com pedido de diligências requeridas pelo Ministério Público, as quais foram concluídas em 30/06/2014, não mais retornando àquela Especializada.

Em seguimento, solicitou-se novamente, por meio do Ofício nº 14/2015, às fls. 29, da Assistência Policial Civil, o encaminhamento de cópia do Relatório final do Inquérito Policial nº 107/2013.

Em 05/02/2015, a Assessoria da Presidência colocou o presente protocolado em arquivo temporário no aguardo de resposta e, após, ao Departamento de Instrução Processual, às fls. 29 verso.

Às fls. 32/35, juntou-se o Relatório final do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, concluindo que, após declaração da Sra. [REDACTED] os fatos mencionados não são verdadeiros, pois um de seus filhos é cadeirante e possui ordem judicial para retirada dos insumos; que retira no Hospital Darcy Vargas e foram esclarecidos no processo administrativo interno, finalizando, ..”*como ressarcir o que efetivamente tem por direito*”....

Os presentes autos se encontram com o Corregedor [REDACTED] a partir de 28/06/2016 conforme despacho de fls. 39.

Tendo em vista que os Processos acima mencionados foram encaminhados a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral da Administração tentou-se, via correio eletrônico, às fls. 40, a obtenção do despacho da Chefia de Gabinete com as devidas propostas que restaram infrutíferas.

Às fls. 41/42, juntou-se a cópia do Despacho GS nº 8217/2009 da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao Processo nº 001/0100/000178/2009, com a determinação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores [REDACTED] todos classificados no Hospital Infantil Darcy Vargas, da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Em nova pesquisa no Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos – SISRAD da Secretaria de Estado da Saúde, às fls. 43, o Processo nº 001/0100/000315/2009 ainda permanece como encaminhado à PPD em 25/02/2010.

Às fls. 44, juntou-se a publicação da homologação da promoção de arquivamento do Inquérito Civil 409/2008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em seguimento, encaminhou-se correio eletrônico ao Departamento de Inquéritos Policiais DIPO 1.1.3 – Setor de Arquivo, a fim de fornecer cópia da manifestação de arquivamento ofertado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como sua respectiva homologação judicial do Processo nº 0106171-74.2013.8.26.0050, às fls. 45.

De acordo com Relatório CGA/SS nº 193/2016, às fls. 46/48, foi proposto arquivamento temporário no aguardo de resposta.

Em resposta ao solicitado, às fls. 51/54, incorporou-se a cópia da manifestação de arquivamento e sua respectiva homologação referente ao IP 0106171-74.2013 concluindo que no procedimento administrativo não logrou angariar elementos comprobatórios de eventual irregularidade na conduta da servidora, bem como as investigações na seara criminal nada de novo acrescentaram à apuração administrativa, não havendo em se falar na prática de crime de peculato por parte de [REDACTED]

Às fls. 55/64, juntou-se a Portaria nº 664/2013 instaurada pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado referente ao Processo nº 001/0100/000315/2009 – Apuração Preliminar.

Às fls. 65/88, juntou-se a Portaria nº 631/2011 instaurada pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado referente ao Processo nº 001/0100/000178/2009 – Apuração Preliminar.

É o Relatório.

Diante do apresentado, com relação a agente pública [REDACTED] o Inquérito Policial nº 107/2013 finalizou com a informação de que “os fatos mencionados não são verdadeiros, pois um de seus filhos é cadeirante e possui ordem judicial para retirada dos insumos e são retirados no Hospital Darcy Vargas, inclusive, esclarecidos em processo administrativos interno”; foi devidamente arquivado e o Processo nº 0106171-74.2013.8.26.0050 que tramitou no Ministério Público do Estado de São Paulo também foi devidamente arquivado finalizando que o procedimento administrativo não logrou angariar elementos comprobatórios de eventual irregularidade na conduta da servidora, bem como as investigações na seara criminal nada de novo acrescentaram à apuração administrativa, não havendo se falar na prática de crime de peculato por parte de [REDACTED]

O Processo nº 001/0100/000178/2009 – Apuração Preliminar foi finalizado com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores [REDACTED] e [REDACTED] e devidamente encaminhados para a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, o qual instaurou a Portaria nº 631/2011, concluindo que o indiciado [REDACTED] apesar de constar registro que foi exonerado a pedido a partir de 14 de janeiro de 2009, deverá constar no seu prontuário a pena de Demissão nos termos do artigo 256, II, c.c artigo 251, IV, da Lei 10.261/66 e para os indiciados [REDACTED] [REDACTED] foi julgada improcedente a ação, sendo absolvidos.

O Processo nº 001/0100/000315/2009 – Apuração Preliminar foi finalizado com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores [REDACTED] e [REDACTED] e devidamente encaminhados para a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, o qual instaurou a Portaria nº 664/2013, concluindo que os indiciados [REDACTED] [REDACTED] são responsáveis solidários pelo prejuízo de R\$1.540,00 (Hum mil, quinhentos e quarenta reais) por quebra de 4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

(quatro) galões do lote K01202 e todos sujeitos à pena de Demissão a bem do Serviço Público.

O Inquérito Civil nº PJPP-CAP 409/2008 que tramitou na 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo para apuração de possível esquema para fraudar licitações, direcionamento de empresas, cobrança de propina e improbidade administrativa também foi devidamente arquivado conforme publicação em 06/02/2014.

Desta forma, propõe-se o encaminhamento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento do presente, em caráter permanente, tendo em vista que todas as medidas investigativas em esfera policial, criminal e administrativas foram adotadas, não havendo demais providências para continuidade dos trabalhos correccionais.

CGA/Setorial Saúde, em 01 de dezembro de 2016.


Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

CGA-SS
FLS. 93

Protocolado CGA/SAAD n.º 773/2013 SPDOC-CC 135759/2013

Interessado: Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – DISCA - 2ª Delegacia

Unidade: Hospital Infantil Darcy Vargas

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Instauração de Inquérito Policial sobre crime de peculato em desfavor de [REDACTED] e Outros, funcionários do Hospital Darcy Vargas.

Despacho CGA/SS n.º 422/2016

1. Acolho o Relatório Correccional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento do presente, em caráter permanente, tendo em vista que todas as medidas investigativas em esfera policial, criminal e administrativas foram adotadas, não havendo demais providências para continuidade dos trabalhos correccionais.

CGA/Setorial Saúde, 01 de dezembro de 2016.

[REDACTED]
LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA-SS
FLS. 94

Protocolado CGA/SAAD n.º 773/2013 SPDOC-CC 135759/2013

Interessado: Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC – DISCA - 2ª
Delégacia

Unidade: Hospital Infantil Darcy Vargas

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Instauração de Inquérito Policial sobre crime de peculato em desfavor de
[REDACTED] e Outros, funcionários do Hospital Darcy Vargas.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente protocolado, em caráter permanente, tendo em vista que todas as medidas investigativas em esfera policial, criminal e administrativas foram adotadas, não havendo demais providências para continuidade dos trabalhos correcionais, com prévio trânsito ao Departamento de Instrução Processual.
3. Após, ao Centro Administrativo para providências.

CGA, em 8 de dezembro de 2016.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho

Presidente